

CONTRATO-PROGRAMA

Município da Chamusca / RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva número 501 305 564, com sede na Rua Direita de S. Pedro, 2140-098, Chamusca, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por "**Município**";

E,

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., pessoa coletiva número 514 730 285, com sede na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, 2140 – 671 – Carregueira - Chamusca, neste ato representada pelo Eng. Paulo Jorge Alcobia das Neves e pela Dr.ª Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, igualmente com poderes necessários para o efeito, ao abrigo do alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º dos respetivos Estatutos, adiante designada por "**RSTJ**",

Quando referidas conjuntamente, designadas por "**Partes**".

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico dos SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (DL 194/2009 de 20/08, na atual redação), obriga, nomeadamente, a acautelar princípios da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores e da proteção da saúde pública e do meio ambiente, a garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;
- B) A correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- C) É obrigação do Município garantir a execução de operações de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) para destino adequado;
- D) Cabe ao Município assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- E) Cabe ao Município programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da gestão de resíduos;
- F) A responsabilidade pela aplicação e zelo pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública é do Município;



- G) É dever primordial do Município assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos;
- H) Porém, o Município não detém no seu mapa de pessoal todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais com garantia de qualidade e excelência;
- I) A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. foi constituída em 27 de março de 2019 ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo iniciado a sua atividade em 05 de abril de 2019.
- J) Nos termos dos seus estatutos, a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- K) A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar o sistema de recolha de resíduos sólidos;
- L) O Município da Chamusca tem de garantir o cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;
- M) O Município pretende, por conseguinte, entregar à RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos na área geográfica do seu concelho;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato-Programa, (dele fazendo parte o Anexo I com os seus anexos técnicos e o Anexo II) ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **que se rege pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e fundamento do Contrato Programa

1. O presente contrato tem por objeto a realização pela RSTJ dos serviços de interesse geral referidos na cláusula seguinte.
2. A presente relação contratual justifica-se pela obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento pela RSTJ dos serviços de interesse geral ora atribuídos, visando alcançar melhores níveis de eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serviços atribuídos

1. Por via do presente contrato, a RSTJ passará a assegurar em toda a área geográfica do concelho da Chamusca, e em regime de exclusividade, os serviços municipais de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos, bem como a lavagem dos contentores afetos ao serviço.
2. A prestação destes serviços de interesse geral pela RSTJ inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua disponibilização ao serviço, renovação e substituição de contentores.
3. A colaboração objeto do presente contrato será prestada pela RSTJ dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município.
4. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Limites Contratuais

1. A RSTJ obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato-Programa ao Município desde que existam condições técnicas para o efeito.
2. Todavia, as Partes procurarão ativamente agir da forma mais económica, eficiente e eficaz na conjugação de esforços para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na RSTJ nos termos do artigo 45.º dos respetivos Estatutos, por efeitos do presente Contrato-Programa esta entidade fica habilitada para:
 - a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da atividade a que se refere o presente contrato-programa;
 - b) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
2. A RSTJ, mediante prévia autorização pelo Município, por via do presente contrato, pode subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das atividades necessárias à manutenção, conservação, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Autonomia

1. A RSTJ e os seus funcionários prestarão a sua atividade com autonomia.
2. O presente contrato não confere a qualquer funcionário da RSTJ a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA SEXTA

Duração


O Contrato terá a duração de 7 (sete) anos, com início no dia seguinte à assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da RSTJ

Nos termos do presente contrato, constituem obrigações da RSTJ:

- a) Proceder à recolha dos resíduos sólidos urbanos na área geográfica do Município da Chamusca de acordo com as condições especificados no Anexo I e seus anexos técnicos;
- b) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- c) Executar as ações objeto do presente contrato nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando o respetivo impacto na execução física e financeira do objeto do contrato;
- d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
- e) Organizar o dossier das ações objeto do presente contrato-programa de acordo com as normas a ser definidas pelo Município, que integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme o objeto deste Contrato-Programa que comprove a respetiva realização física e financeira;
- f) Por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;

- 
- g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
 - h) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final das contas;
 - i) Manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas;
 - j) Manter a confidencialidade sobre todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como sobre todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município assegurar o pagamento à RSTJ do valor previsto na cláusula 11.^a

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade da RSTJ

1. A RSTJ assumirá exclusivamente a responsabilidade pelos danos que lhe sejam culposamente imputáveis ou que derivem do risco do próprio contrato, que tenham ocorrido durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
2. A RSTJ tem o especial dever exigir a qualquer entidade por si subcontratada que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A RSTJ tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Para efeitos do presente contrato, a RSTJ não poderá proceder à cobrança ou à arrecadação perante terceiros de qualquer receita resultante, direta ou indiretamente, do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prerrogativas contratuais do Município

1. O Município dispõe dos seguintes poderes relativamente à RSTJ:
 - a) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações aos indicadores de qualidade da recolha de resíduos sólidos urbanos;

- b) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;
 - c) Emissão de instruções relativamente aos serviços a prestar pela RSTJ, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.
2. Ao Município compete fiscalizar o cumprimento pela RSTJ das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.
 3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e equipamentos da RSTJ afetas ao presente Contrato Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subsídio à exploração da atividade da RSTJ

1. Constitui fonte de receita da atividade da RSTJ objeto do presente contrato, o subsídio à exploração, nos termos previstos no número seguinte.
2. A título de subsídio à exploração, como contrapartida dos serviços prestados pela RSTJ, o Município pagará a quantia anual de **€ 189.980,65** (cento e oitenta e nove mil euros e sessenta e cinco cêntimos), conforme determinado no **ANEXO II**, correspondente a **€ 1.329.864,55** (um milhão, trezentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) para o período dos 7 anos do presente contrato-programa.
3. O valor referido no número anterior corresponde ao valor anual, será fracionado e pago em duodécimos, com acerto na última mensalidade da anuidade, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Atualização e revisão do valor do subsídio à exploração

1. Durante o período de vigência do presente Contrato-Programa, o valor do subsídio à exploração é atualizado anualmente nos termos definidos no ponto 7.4 do **ANEXO I**.
2. O valor do subsídio à exploração acima referido, é atualizado a solicitação escrita da RSTJ, devidamente fundamentado, sujeito a aceitação do Município.
3. O Município dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a proposta apresentada, findo o qual se considera aceite.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


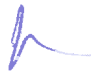
Monitorização da execução do Contrato

1. O Município acompanha e avalia o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela RSTJ até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo I deste Contrato-Programa.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município pode exigir da RSTJ o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre € 100 (cem euros) e 500 (quinhentos euros) por cada dia de incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da RSTJ e as consequências do incumprimento.
4. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula está sujeita à audiência prévia da RSTJ, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
5. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo agregado anual de € 10.000 (dez mil euros), sob pena de se considerar existir incumprimento definitivo por parte da RSTJ.
6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a RSTJ da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Revogação do Contrato

1. O Município pode revogar o Contrato por:
 - a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato-Programa;
 - b) Desvio do objeto do Contrato-Programa;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
 - e) Violação grave das cláusulas do contrato;
 - f) Motivos de interesse público.

- 
-
- 
2. Não constituem causas de revogação os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.
 3. A revogação do presente contrato terá de ser comunicada por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no número 1 da presente cláusula.
 4. A revogação do presente contrato pelo Município baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da RSTJ, implica a assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes aos serviços objeto do presente Contrato-Programa.
 5. A revogação unilateral do presente contrato pelo Município que não baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da RSTJ, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou inerentes aos serviços objeto do presente Contrato-Programa, o pagamento de uma indemnização à RSTJ, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado dos bens que transitem para o Município, e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na lei.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas Partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela RSTJ, outro pelo Município e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
7. O tribunal arbitral funcionará em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA


Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos no dia da sua entrada em vigor.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Chamusca, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte

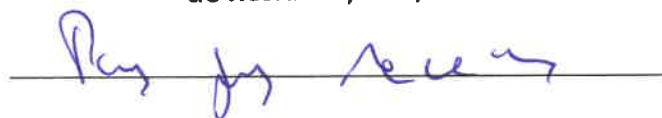
Pelo **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**



Pela **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.**

Elvira Maria Machado de Cruz Sepi

**RSTJ Gestão e Tratamento
de Resíduos, EIM, S.A.**



Delegado
h

**RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS E LAVAGEM DE
CONTENTORES NO CONCELHO DA
CHAMUSCA**

ANEXO I

0
CSTJ
L

1 - Objeto

- a) Atividade de Recolha e Transporte a destino final de Resíduos Urbanos, em toda a área do Concelho da Chamusca;
- b) Atividade de lavagem de contentores de Resíduos Urbanos, em toda a área do concelho da Chamusca;

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2 - Obrigações principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar e implementar os Serviços descritos no objeto das presentes características técnicas;
- b) Disponibilizar todos os bens, equipamentos, materiais, consumíveis e outros meios que sejam necessários e adequados à Prestação dos Serviços;
- c) Assegurar a Prestação de Serviços, garantindo a regularidade e continuidade do serviço público, desde o início e durante toda a vigência do contrato;
- d) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da Entidade Adjudicante;
- e) Correrão por conta do prestador de serviços que se considera, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis ou pelo risco inerente à própria execução do contrato, que sejam sofridos por terceiros, na vigência da Prestação de Serviço;

2.2 Acessoriamente, o Prestador de Serviços, fica ainda obrigado ao



estabelecimento e manutenção do planeamento e organização dos serviços, tendo em vista, nomeadamente, a perfeita, completa e pontual execução das obrigações contratadas, a definição de circuitos de recolha, tudo de acordo com os elementos disponibilizados pelo Município da Chamusca.

2.3 Enviar ao Município, no prazo que vier a ser definido na reunião de arranque da prestação, registo de anomalias, dificuldades verificadas na execução normal do serviço em que se mencione a identificação do local e as suas causas, designadamente:

- a) Resíduos não recolhidos e causas da falta de recolha;
- b) Contentores danificados, avariados e ou vandalizados;
- c) Falta de pesagem de resíduos;
- e) Acidentes envolvendo as viaturas ou pessoal;
- f) Detecção de não conformidades na recolha de RU indiferenciados;
- g) Reclamações que eventualmente sejam apresentadas pelos utentes do serviço público;
- i) Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos da prestação de serviços.

2.4 Deverá o Prestador de Serviços, indicar um responsável técnico que deverá servir de interlocutor entre este e o Município, sempre que solicitado, devendo ser substituído em caso de indisponibilidade daquele.

2.5 O Prestador de Serviços deve possuir sistemas de comunicações adequados e operacionais, no mínimo constituídos, por telefone, telemóvel e e-mail, de forma a garantir o contacto com a Entidade Adjudicante ou outras entidades.

2.6 O Prestador de Serviços deve respeitar as frequências de recolha de RU, previamente definidas no **Anexo Técnico I**.

2.7 O Prestador de Serviços deve sujeitar-se às normas e horários de



funcionamento estabelecidos para o destino final (unidade TMB sita no Eco Parque do Relvão - Carregueira), cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos seus responsáveis, no horário de funcionamento do mesmo, o qual é, atualmente:

De segunda a domingo: das 00 horas às 24 horas

2.8 O Prestador de Serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, um armazém com todos os materiais, peças de reposição e ferramentas necessárias ao normal funcionamento e reparações de rotina das viaturas e demais equipamentos mecânicos utilizados na prestação do serviço, fazendo constar do plano dessas viaturas e desses equipamentos, a lista das quantidades mínimas de peças e de outros materiais.

2.9 Todas as despesas, custos e encargos inerentes às operações correrão por conta e risco do Prestador de Serviços.

2.10 São da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços todas as licenças e autorizações administrativas legalmente necessárias à boa execução do contrato.

2.11 Deverá o Prestador de Serviços, caso ocorram situações com carácter de urgência, disponibilizar fora do horário habitual, os meios necessários para a sua resolução, sendo os custos dos mesmos debitados ao Município da Chamusca, de acordo com os valores em vigor na altura da prestação de serviços.

2.12 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Forma de prestação do serviço

3.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deve manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município da Chamusca, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

3.2 As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas por acordo ou mediante convocatória por parte do Município.

3.3 O prestador de serviços deve apresentar ao Município da Chamusca, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. O Prestador de Serviços fica obrigado a apresentar ao Município os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos do ano anterior, por forma a que o Município da Chamusca, na condição de Entidade Gestora de RU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR).

3.4 Para além dos elementos solicitados no número anterior, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais, sempre que necessário;

3.5 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

4 - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

4.1 No prazo de 10 dias, a contar da entrega de quaisquer elementos por parte do prestador de serviços, referentes a obrigações do mesmo, o Município da Chamusca procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos bem como



outros requisitos exigidos por lei.

4.2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Chamusca toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4.3 No caso de a análise do Município da Chamusca não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos o Município da Chamusca deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4.4 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Chamusca, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Chamusca procede a nova análise.

4.6 Caso a análise do Município da Chamusca comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Chamusca.

4.7 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.



5 - Objecto do dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Chamusca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 - Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações estipuladas no presente Contrato Programa, o Município da Chamusca deve pagar ao prestador de serviços o valor definido no **Anexo II**.

7.2 Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares,



que só serão considerados, quando ordenados por escrito.

7.3. O valor referido nos pontos anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

7.4. O presente valor, acordado nos termos constantes no **Anexo II** será sujeito à Revisão de Preços, de acordo com as alterações salariais determinadas para a remuneração mensal mínima garantida (*rmmg*) e à variação do preço de combustível, sendo este item determinado para o ano seguinte com base no preço médio do litro de gasóleo dos primeiros dez meses do ano em curso.

8 - Condições de pagamento

8.1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Chamusca, nos termos das cláusulas anteriores serão pagas em **prestações mensais**, no prazo 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da Chamusca das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9 - Penalidades contratuais

9.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Chamusca pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

9.2 As infrações cometidas pelo Prestador de Serviços qualificar-se-ão como **leves, graves e muito graves**:

- a) Serão consideradas **infrações leves**, as faltas relacionadas com a imagem das estruturas e/ou equipamentos, qualidade do procedimento diário da atividade de recolha, ou outras não abrangidas por disposições



legais, mas que a Entidade Adjudicante entenda como lesivas da imagem do serviço prestado;

b) Serão consideradas **infrações graves** as seguintes:

b.1. Faltas leves sancionadas mais de três vezes durante o prazo de prestação do serviço;

b.2. Todas as paralisações de funcionamento das tarefas previstas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, para além das que tiverem origem em operações de manutenção devidamente planeadas, ou que de um modo geral não possam ser atribuídas a negligência do prestador de serviços;

b.3. Incumprimento das frequências dos serviços a prestar, desde que o Prestador de serviços não tenha comunicado por escrito à Entidade Adjudicante a ocorrência de uma situação anormal;

b.4. Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza não sejam faltas leves.

c) Serão consideradas **infrações muito graves** as seguintes:

c.1. A reiteração de mais de duas faltas graves durante um mês ou mais de quatro durante a duração do contrato;

c.2. O abandono do serviço por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado.

d) As infrações cometidas pelo Prestador de Serviços serão sancionadas da seguinte forma:

d.1. As faltas **leves** sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte da Entidade Adjudicante, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de €100,00;

d.2. As infrações **graves** sancionar-se-ão através de reclamação escrita,

por parte da Entidade Adjudicante, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de €200,00;

d.3. As infrações **muito graves** sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte da Entidade Adjudicante, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de €500,00;

d.4. As reclamações apresentadas, ou detetadas pela Entidade Adjudicante serão comunicadas, por escrito ao Prestador de Serviços, que terá um prazo máximo de cinco dias úteis, para dar resposta;

d.5. Decorrido o prazo referido de cinco dias referido, tenha havido ou não, contestação por parte do Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante adotará as medidas que entenda convenientes.

d.6 O Prestador de Serviços informado será notificado da decisão, devendo proceder ao seu cumprimento do que for determinado, no prazo indicado na notificação.

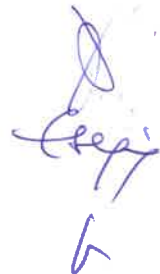
9.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, o Município da Chamusca pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor em falta para a conclusão do contrato.

9.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

9.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Chamusca tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.5. O Município da Chamusca pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Chamusca exija uma indemnização pelo dano excedente.



10 - Força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:


10.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

10.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

10.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

10.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

10.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



10.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

10. 3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11 - Resolução por parte do contraente público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Chamusca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se se verificar a acumulação de mais de duas faltas muito graves.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

12ª - Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato, nas situações previstas na lei.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

13 - Seguros

13.1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços alvo do contrato, nomeadamente, todos os danos causados a pessoas e bens por



contentores que se deslocalizem por má travagem, falta de sistema de retenção (sempre e onde este se justifique), outras situações que resultem do mau acondicionamento ou defeitos do equipamento e atos de vandalismo provocados sobre estes com consequências para terceiros.

13.2. O Município da Chamusca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

14 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o recurso à arbitragem voluntária nos termos da cláusula 16.^a do contrato.

15 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

16 - Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Gestão de Sistema

- a) – A gestão dos Resíduos Urbanos (RU) até uma produção diária de 1100 litros/produtor é da responsabilidade do Município da Chamusca.
- b) O Município tem como estratégia o cumprimento dos princípios gerais da gestão de resíduos contemplados no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.
- c) É da responsabilidade do Prestador de serviços assegurar as atividades enumeradas neste contrato-programa, na área do Município da Chamusca, bem como contribuir para a boa prossecução dos princípios gerais da gestão de resíduos.
- d) As atividades deverão ser executadas com a preocupação de criar uma boa imagem do serviço, bem como, criar o menor incómodo ao cidadão.
- e) No primeiro mês da prestação de serviços deverá ser entregue ao Município da Chamusca um documento, em suporte informático, onde constem todos os pontos de recolha de RU, por freguesia, respetivo circuito e horário, com indicação do tipo, número e georreferenciação de contentores, matrícula dos veículos de recolha e as respetivas equipas de recolha.
- f) Este documento deverá ser atualizado sempre que se verifique alteração dos circuitos, horários ou outra alteração relevante.
- g) O Prestador de serviços tem a obrigação de reportar no prazo de quarenta e oito horas, por escrito, situações de deposição de resíduos não urbanos (identificáveis) no contentor de resíduos urbanos indiferenciados, com possível identificação do infrator.

Handwritten signature and initials in blue ink.


ATIVIDADE DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS

2. Características da atual rede de recolha e transporte de RU indiferenciados

- a) Recolher os RU em todos os contentores da área da prestação de serviços, a qual inclui todo o Concelho da Chamusca e cujos elementos indicativos estão mencionados nos Anexos Técnicos (podendo o número de contentores ser alterado em função das necessidades), bem como a recolha dos resíduos que se encontrem espalhados em redor dos mesmos, incluindo os que caem durante a operação de recolha de RU.
- b) Fechar sempre a tampa do contentor após a operação de recolha dos RU.
- c) Garantir a segurança das pessoas, reposicionando os contentores no local certo e travando as rodas dos mesmos.
- d) Reparar os contentores danificados.
- e) Proceder ao transporte de todos os RU recolhidos até à unidade de TMB, sita no Eco Parque do Relvão - Carregueira cujo funcionamento ocorre no horário indicado neste caderno de Encargos.
- f) O período de funcionamento da unidade de TMB poderá ser alterado caso o funcionamento, das tecnologias de tratamento, o justifiquem.
- g) Qualquer alteração que venha a ser introduzida pelo prestador de serviços nos horários ou itinerários dos vários circuitos aprovados, deverá ser autorizada pelo município;
- h) A atividade de recolha deve garantir a inexistência de derrame de lixiviantes na via pública.

3. Frequência da recolha de RU

- a) A frequência de recolha de RU na área abrangida pelo presente contrato será de acordo com o estipulado no Anexo Técnico I e II.

- 
- b) O Município poderá, com o acordo com o prestador de serviços, modificar a frequência da recolha e transporte de RU com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão.

4. Horário da Recolha

- a) O horário de recolha deverá ser de 2^a-feira a sexta, em período compreendido entre as 06:00 e as 14:00 horas.
- b) Os circuitos de recolha do dia de feriado devem ser efetuados no dia imediatamente antes ou a seguir, exceto se o feriado coincidir com a Segunda feira e se a unidade de TMB estiver em funcionamento a recolha deverá ser efetuada nesse dia.
- c) Em épocas festivas especiais, nomeadamente Natal e Passagem de Ano, os horários de recolha poderão ser alterados, desde que haja acordo entre o Município da Chamusca, e o prestador de serviços, devendo a proposta de alteração ser apresentada com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
- d) O Município poderá, com o acordo do prestador de serviços, modificar os horários de recolha e transporte de RU, com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão. Devendo a proposta de alteração ser apresentada com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

5. Veículos de Recolha

- a) A atividade de recolha e transporte de RU deverá ser efetuada, por veículos de recolha em número suficiente, de forma a assegurar o contratualizado e manter uma boa qualidade de serviço, face aos avaliadores desenvolvidos pela ERSAR.
- b) O Município deverá de ser informado das matrículas das viaturas afetas ao respetivo serviço.
- c) Em caso de substituição obrigatória de um dos veículos de recolha, por motivo de avaria, deverá ser comunicada de imediato ao Município a



respetiva matrícula.

- d) O prestador de serviços deverá prever na sua frota os veículos/equipamentos de reserva necessários para que, nos casos de avaria ou acidente, o normal funcionamento das atividades não seja afetado.

6. Periodicidade de recolha

- a) A recolha será efetuada de segunda a sexta, de acordo com a periodicidade e condicionantes mencionados nos mapas do Anexo Técnico I e II.
- b) Nos locais em que a recolha não seja diária, a mesma não pode ser efetuada em dias consecutivos.

ATIVIDADE DE CONTENTORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

7. Fornecimento de contentores para a prestação do serviço

- a) O prestador de serviços assume a responsabilidade da manutenção de todos os contentores superficiais de polietileno de alta densidade da rede de recolha, de 800 ou 1100 litros.
- b) O prestador de serviços deverá manter, a todo o tempo, nas suas instalações, contentores em quantidade suficiente para substituir, reforçar e/ou aumentar a rede de recolha, sempre que tal se verifique necessário.

8. Atividade de lavagem de contentores de superfície

- a) A lavagem de contentores deverá ser realizada com equipamento apropriado para o efeito;
- b) A periodicidade de lavagem de contentores superfície deverá decorrer de modo que garanta, a cada ciclo avaliativo, obter uma classificação de “BOM”, no âmbito dos elementos definidos para avaliação da qualidade de serviço, pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos –

ERSAR, sendo assegurado por seis lavagens anuais, com periodicidade bimestral;

- c) Os locais onde se encontram instalados os contentores deverão, quando ocorra a lavagem dos elementos e sempre que tal necessidade se verifique, ser igualmente lavados;
- d) Os contentores, após a respetiva lavagem, deverão estar devidamente identificados na frente do contentor com o respetivo modelo de dístico;
- e) O modelo de dístico referido no ponto anterior deverá ser fornecido pelo prestador de serviços e substituído após a respetiva lavagem.

9. Pessoal afeto à prestação de serviços

- a) O pessoal do prestador de serviços deverá garantir as atividades de recolha e transporte de RU e contentorização, e lavagem de contentores, devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, e os turnos que devam ser realizados.
- b) Deverá ser discriminada pelo prestador de serviços a lista de pessoal que estará afeto à prestação de serviços.
- c) As equipas deverão apresentar-se com equipamento individual adequado, e identificável com o serviço, respeitando as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho em vigor.
- d) São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- e) O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que tal resultem.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- f) O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
- g) No ecocentro, a equipa de pessoal do prestador de serviços deverá sujeitar-se às normas pré-estabelecidas para funcionamento das instalações, cumprindo as indicações que lhe foram transmitidas pelos responsáveis do mesmo.
- h) A atividade de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá decorrer obrigatoriamente e pelo menos, com um motorista e dois cantoneiros por viatura de recolha.

10. Equipamento

O prestador de serviços deverá prever a frota de veículos e equipamentos necessários à boa prossecução das atividades previstas, os quais devem:

- a) manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isentos de maus cheiros, devidamente lavados após utilização.
- b) ter incorporado sistemas de comunicação por voz, tais como telemóveis, rádios de comunicação interna, etc., com ligação à central fixa do Prestador de Serviços.
- c) ter preferencialmente incorporado um sistema de gestão de frota com geolocalização.
- d) identificados com o nome do prestador de serviços.
- e) Estar equipados com meios que garantam a retenção dos lixivantes de forma a que não escorram para a via pública.



11. Materiais, Reposições e Fornecimentos

- a) O prestador de serviços obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas e produtos de consumo, necessários ao bom funcionamento do serviço e que permitam a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
- b) São da conta do Prestador de serviços todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento.

12. Relatórios

Com uma periodicidade mensal, deverá ser entregue aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal da Chamusca, um relatório com os seguintes elementos:

- a) Relatórios de pesagens de quantidades de resíduos indiferenciados, recolhidos em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora e nº de talão, emitido pelos equipamentos de pesagem. Este relatório deverá fazer-se acompanhar dos respetivos talões que comprovam a pesagem;
- b) Quantidade de outros resíduos, não mencionados, mas que seja prevista a sua remoção, direcionados para os diversos locais de tratamento adequados aos mesmos;
- c) As viaturas afetas aos serviços prestados, com informação dos quilómetros percorridos por dia;

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO TÉCNICO I

Elementos Indicativos da Atividade de Recolha e Transporte de RU

Periodicidade	Locais
Diariamente	Vila da Chamusca
2ª 3ª 6ª feiras	Pinheiro Grande
2ª 4ª 6ª feiras	Carregueira
3ª 5ª feiras	Arripiado
2ª 4ª 6ª feiras	Parreira
3ª 5ª 6ª feiras	Ulme
3ª 4ª 6ª feiras	Vale de Cavalos
2ª 5ª feiras	Chouto
3ª 6ª feira	Semideiro

Quadro 1 – recolha semanais

Scop
h

Histórico de RU recolhidos mensalmente em 2018 e 2019

12	2018	2019
Janeiro	333	301
Fevereiro	273	292
Março	332	314
Abril	349	343
Maio	346	342
Junho	328	322
Julho	357	569
Agosto	362	341
Setembro	283	300
Outubro	326	302
Novembro	293	285
Dezembro	316	319
TOTAL	3898	4030

Quadro 2 – Histórico da recolha de RU em Ton/mês, 2018 e 2019

- O número de habitantes do Município da Chamusca é, de acordo com os CENSOS de 2011, de 10120 habitantes, distribuídos pelas respetivas Freguesias da seguinte forma

Freguesias	Habitantes
União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	4299
Carregueira	2020
Vale de Cavalos	1032
Ulme	1277
União de Freguesias da Parreira e Chouto	1492

Quadro 3 – População

ceepj
6

ANEXO TÉCNICO II

Elementos indicativos da Atividade de Contentorização

O número de contentores a considerar é o seguinte:

	Contentores superfície
TOTAL	578

Quadro 4 - nº contentores

Freguesia	Distância (km)
União de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	17
Carregueira	8
Vale de Cavalos	26
Ulme	31
União de freguesias da Parreira e Chouto	42

Quadro 5 – Distâncias em Km entre a sede de freguesia e a unidade de TMB. *Dados obtidos a partir do Google.*


A

**RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS E LAVAGEM DE
CONTENTORES NO CONCELHO DA
CHAMUSCA**

ANEXO II

ANEXO II

Elementos constitutivos do Valor do Subsídio à Exploração

Recolha de RSU's Chamusca

Categoria	Nº de pessoas	Vencimento Mensal	Total
Motoristas	2	953,00 €	1 906,00 €
Operadores de Recolha	4	635,00 €	2 540,00 €
Total Mensal			4 446,00 €
Total Anual			62 244,00 €
Subsido Refeição (anual)	6	601,02 €	6 611,22 €
Prémio de Assiduidade (anual)	6	390,00 €	4 290,00 €
Segurança Social (anual)			15 968,16 €
Seguro Acidentes Trabalho			4 022,99 €
HST			1 350,00 €
Seguro de saúde			3 195,00 €
Total Anual Pessoal			97 681,37 €
Custo Viaturas (1)	120 000,00 €		
Amortização de Viaturas (10 anos)			12 000,00 €
Manutenção Anual Viaturas			10 000,00 €
Combustível			24 029,81 €
Consumo por 100 km	44		
Consumo Mensal	1562		
Preço/litro	1,282		
Km percorridos por mês	3550		
OUTROS CUSTOS			14 732,65 €
peçoal substituição de férias:			9 132,65 €
Substituição reparação de contentores			
Aquisição de Contentores para Substituição (até 15 contentores de 800 l)			2 100,00 €
Manutenção			3 500,00 €
Lavagem de Contentores			
Preço Total Anual			27 744,00 €
Preço Unitário		8,00 €	
Número de Contentores		578	
Número de Lavagens Anuais		6	
Custos Administrativos			3 792,82 €
Custo Anual do Serviço			189 980,65 €
Custo Mensal do Serviço			15 831,72 €
Custo Previsível por Tonelada de RSU			47,14 €

ERRATA 1

CONTRATO-PROGRAMA

Município da Chamusca

E

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

Onde se lê:

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., pessoa coletiva número 514 730 285,

Deve ler-se:

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., pessoa coletiva número 515 332 607,

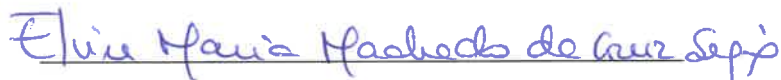
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

Pela RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.



(Dr.ª Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira)



(Dr. António Carlos da Costa Camilo)